



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de rações para cães, gatos e peixes, caixas de transporte, coleiras, gaiolas tipo gatoeira, shampoo antiparasitário e demais materiais destinados ao manejo, contenção, transporte, proteção e bem-estar animal, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lima Duarte/MG, incluindo a execução das ações previstas nas Emendas Impositivas nº 252 e nº 299., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Ração seca completa para cães adultos, de boa qualidade, balanceada, com níveis nutricionais adequados, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	70
02	Ração seca completa para cães filhotes, balanceada, com nutrientes adequados ao crescimento, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	30
03	Ração seca completa para gatos adultos, balanceada, embalagem original de 25 kg,	Saco	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.		
04	Ração extrusada para peixes, contendo no mínimo 32% de proteína bruta, adequada às espécies atendidas pelo Município, em embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante e contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	05
05	Caixa de transporte em material plástico resistente, com ventilação lateral, porta frontal com trava de segurança, alça para transporte e dimensões compatíveis com o tamanho nº 5.	Unidade	02
06	Caixa de transporte em material plástico resistente, apropriada para gatos adultos, com ventilação, porta com trava de segurança e alça para transporte.	Unidade	02
07	Gaiola tipo gatoeira para captura humanitária de gatos, confeccionada em aço galvanizado ou material resistente à corrosão, com sistema de fechamento automático, alça para transporte e dimensões compatíveis com animais adultos.	Unidade	01
08	Coleira confeccionada em nylon ou material resistente, ajustável, com fecho reforçado e argola metálica para guia, indicada para cães de porte médio.	Unidade	04
09	Shampoo veterinário antiparasitário para cães e gatos, frasco de 500 ml, registrado no órgão competente, com prazo de validade mínimo de 12 meses na data da entrega.	Unidade	10
10	Caixa de transporte para cães de grande porte, confeccionada em material plástico de alta resistência, reforçada, com travas de segurança, sistema de ventilação lateral, alça para transporte, piso resistente, porta metálica ou de material reforçado, indicada para cães de grande porte, com capacidade mínima de 35 kg ou equivalente.	Unidade	01

Produto registrado no Ministério da Agricultura (MAPA), quando aplicável.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços PODERÁ, haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de rações para cães, gatos e peixes, caixas de transporte, coleiras, gaiolas tipo gatoeira, shampoo antiparasitário e demais materiais destinados ao manejo, contenção, transporte, proteção e bem-estar animal, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, possuir qualidade compatível com sua finalidade e, quando aplicável, apresentar identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Após a entrega, os materiais serão conferidos quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações contratadas, sendo recusados aqueles que apresentarem avarias, defeitos, prazo de validade incompatível ou qualquer divergência em relação ao objeto contratado.

Durante a utilização, os produtos serão empregados exclusivamente nas ações de alimentação, manejo, contenção, transporte, resgate, acolhimento e proteção dos animais sob responsabilidade do Município, observando-se as boas práticas de armazenamento para preservar sua qualidade e vida útil.

Ao final do ciclo de vida dos produtos, as embalagens e demais resíduos gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para o uso responsável dos recursos públicos.

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades da Administração, garantindo eficiência, economicidade, continuidade do atendimento e observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Não será exigida marca ou modelo específico para os itens objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

contratação.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, desempenho e segurança compatíveis com sua finalidade, sendo admitidos produtos de qualquer marca que atendam integralmente às exigências do edital e da legislação aplicável.

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Serão aceitos produtos de qualquer marca, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Serão desclassificados os produtos que não atenderem às especificações exigidas ou que apresentarem qualidade inferior à necessária para o adequado atendimento das demandas da Administração.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, tendo em vista que a presente contratação não contempla a indicação de marca ou modelo específico, sendo admitidos produtos de qualquer fabricante que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Os licitantes serão integralmente responsáveis pelo fornecimento dos produtos, pela sua qualidade e pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente de declaração de solidariedade do fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos como condição para participação no certame.

A verificação da conformidade dos itens será realizada por ocasião do recebimento, mediante conferência das especificações técnicas, da qualidade, da integridade das embalagens, dos prazos de validade, quando aplicáveis, e dos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência ou apresentem defeitos, avarias ou qualquer irregularidade, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato ou na Ata de Registro de Preços.

8.9 - Prova de qualidade

Não será exigida prova de qualidade específica como condição para participação no certame.

Os produtos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e à legislação aplicável, devendo apresentar, quando exigido, registro no órgão competente, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

A qualidade dos itens será verificada no ato do recebimento, podendo a Administração recusar aqueles que não atendam às especificações estabelecidas ou que apresentem defeitos, avarias, alterações ou qualquer outra desconformidade, ficando a contratada obrigada à sua substituição, sem ônus para a Administração.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de até 10 (dez) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Lima Duarte ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

A contratada deverá entregar os produtos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração, em dias úteis e dentro do horário de expediente.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de conservação e utilização, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, íntegras e lacradas, quando aplicável.

As rações e o shampoo antiparasitário deverão apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega, salvo quando o fabricante estabelecer prazo total inferior, hipótese em que deverá ser entregue produto com o maior prazo de validade disponível.

O recebimento dos produtos será realizado por servidor designado pela Secretaria, que verificará a quantidade, a qualidade e a conformidade dos itens com as especificações contratadas. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, prazo de validade incompatível ou qualquer desconformidade serão recusados, devendo ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Todos os custos com transporte, carga, descarga, tributos e demais despesas deverão estar inclusos no preço ofertado.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Lima Duarte, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Lima Duarte.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Lima Duarte.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Lima Duarte, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada a Rua Tancredo Alves, 57, Centro, Lima Duarte.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.2.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$ ----- Onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.3 O prazo para pagamento será suspenso na hipótese de a documentação apresentada conter incorreções ou pendências que impeçam a liquidação da despesa, reiniciando-se sua contagem após a regularização pela contratada.

13.4 O pagamento não implicará reconhecimento do cumprimento integral das obrigações contratuais, permanecendo resguardado à Administração o direito de exigir a correção de eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de penalidade aplicada ou de inadimplemento contratual, quando tal situação estiver diretamente relacionada ao objeto da contratação.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

14.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Autorização de Fornecimento e conter todas as informações necessárias à identificação da contratação, sob pena de devolução para correção.

14.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após a regularização, sem ônus para a Administração.

14.7 Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e **mediante pedido formal do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.1 - A assinatura de eventual termo aditivo de prorrogação da ata ou do contrato sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

16.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

[Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - I - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, no caso de pessoa física, emitida pelo distribuidor do domicílio da licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na ausência deste, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

II - Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis na forma da legislação, podendo ser substituídos pelos documentos admitidos para as empresas enquadradas nos regimes simplificados, conforme a legislação aplicável.

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, de fornecimento parcelado, sem elevado grau de complexidade, as exigências acima são suficientes para demonstrar a capacidade econômico-financeira da futura contratada, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade.

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - I - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de materiais compatíveis com o objeto desta contratação, em características e natureza semelhantes.

II - Declaração de que os produtos ofertados atendem às especificações constantes neste Termo de Referência e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando exigidas pela legislação vigente.

III - Para os produtos sujeitos ao controle de órgãos competentes, a licitante deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, os registros, autorizações ou licenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

exigidos pela legislação específica.

A exigência de atestado de capacidade técnica visa comprovar que a empresa possui experiência no fornecimento de materiais compatíveis com o objeto da contratação, garantindo maior segurança à Administração quanto à execução contratual, sem restringir a competitividade, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - R\$ 22.875,66 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos do processo administrativo.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Lima Duarte.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.3 A Administração poderá solicitar, sempre que julgar necessário, esclarecimentos e documentos complementares relacionados aos produtos ofertados, desde que não impliquem alteração da proposta ou afrontem o princípio da isonomia entre os licitantes.

19.4 A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo exigível o seu integral cumprimento.

19.5 Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem as contratações públicas.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 09/07/2026.

PEDRO AUGUSTO DE PAULA CAMPOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Ração seca completa para cães adultos, de boa qualidade, balanceada, com níveis nutricionais adequados, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	70	R\$ 121,00	R\$ 8.470,00
02	Ração seca completa para cães filhotes, balanceada, com nutrientes adequados ao crescimento, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	30	R\$ 184,33	R\$ 5.529,90
03	Ração seca completa para gatos adultos, balanceada, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	40	R\$ 172,00	R\$ 6.880,00
04	Ração extrusada para peixes, contendo no mínimo 32% de proteína bruta, adequada às espécies atendidas pelo Município, em embalagem	Saco	05	R\$ 108,33	R\$ 541,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	original, lacrada, com identificação do fabricante e contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.				
05	Caixa de transporte em material plástico resistente, com ventilação lateral, porta frontal com trava de segurança, alça para transporte e dimensões compatíveis com o tamanho nº 5.	Unidade	02	R\$ 220,67	R\$ 441,34
06	Caixa de transporte em material plástico resistente, apropriada para gatos adultos, com ventilação, porta com trava de segurança e alça para transporte.	Unidade	02	R\$ 92,33	R\$ 184,66
07	Gaiola tipo gatoeira para captura humanitária de gatos, confeccionada em aço galvanizado ou material resistente à corrosão, com sistema de fechamento automático, alça para transporte e dimensões compatíveis com animais adultos.	Unidade	01	R\$ 271,33	R\$ 271,33
08	Coleira confeccionada em nylon ou material resistente, ajustável, com fecho reforçado e argola metálica para guia, indicada para cães de porte médio.	Unidade	04	R\$ 14,17	R\$ 56,68
09	Shampoo veterinário antiparasitário para cães e gatos, frasco de 500 ml, registrado no órgão competente, com prazo de validade mínimo de 12 meses na data da entrega.	Unidade	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
10	Caixa de transporte para cães de grande porte, confeccionada em material	Unidade	01	R\$ 747,50	R\$ 747,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	plástico de alta resistência, reforçada, com travas de segurança, sistema de ventilação lateral, alça para transporte, piso resistente, porta metálica ou de material reforçado, indicada para cães de grande porte, com capacidade mínima de 35 kg ou equivalente.				

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 24.673,06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Ração seca completa para cães adultos, de boa qualidade, balanceada, com níveis nutricionais adequados, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	70			
02	Ração seca completa para cães filhotes, balanceada, com nutrientes adequados ao crescimento, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	30			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
03	Ração seca completa para gatos adultos, balanceada, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	40			
04	Ração extrusada para peixes, contendo no mínimo 32% de proteína bruta, adequada às espécies atendidas pelo Município, em embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante e contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	05			
05	Caixa de transporte em material plástico resistente, com ventilação lateral, porta frontal com trava de segurança, alça para transporte e dimensões compatíveis com o tamanho nº 5.	Unidade	02			
06	Caixa de transporte em material plástico resistente, apropriada para gatos adultos, com ventilação, porta com trava de segurança e alça para transporte.	Unidade	02			
07	Gaiola tipo gatoeira para captura humanitária de gatos, confeccionada em aço galvanizado ou material resistente à corrosão, com sistema de fechamento automático, alça para transporte e dimensões compatíveis com animais adultos.	Unidade	01			
08	Coleira confeccionada em nylon ou material resistente, ajustável, com fecho reforçado e argola metálica para guia, indicada para cães de porte médio.	Unidade	04			



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
09	Shampoo veterinário antiparasitário para cães e gatos, frasco de 500 ml, registrado no órgão competente, com prazo de validade mínimo de 12 meses na data da entrega.	Unidade	10			
10	Caixa de transporte para cães de grande porte, confeccionada em material plástico de alta resistência, reforçada, com travas de segurança, sistema de ventilação lateral, alça para transporte, piso resistente, porta metálica ou de material reforçado, indicada para cães de grande porte, com capacidade mínima de 35 kg ou equivalente.	Unidade	01			

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/20__

O(A) Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ n.º 18.338.186/0001-59, com sede na Rua Tancredo Alves, n.º 57, Centro, Lima Duarte, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Elenice Pereira Delgado Santelli, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 49/2026, Processo Administrativo n.º 131/2026, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Lei Ordinária Municipal n.º 2.214/2024, Lei Complementar Municipal n.º 024/2011, Lei Ordinária Municipal 1940/2019 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de rações para cães, gatos e peixes, caixas de transporte, coleiras, gaiolas tipo gatoeira, shampoo antiparasitário e demais materiais destinados ao manejo, contenção, transporte, proteção e bem-estar animal, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lima Duarte/MG, incluindo a execução das ações previstas nas Emendas Impositivas n.º 252 e n.º 299., nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

2.1.1 - O valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ _____
(_____).

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação

4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Lima Duarte por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Lima Duarte na condição de gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o Município de Lima Duarte (gerenciador) convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Lima Duarte procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Lima Duarte e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Lima Duarte procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município de Lima Duarte atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, podendo acarretar a alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá remanejamento das quantidades registradas

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na Lei 14.133/2021; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Lima Duarte (gerenciador), mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O fornecedor que descumprir a Ata de Registro de Preços, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável desta ata.

10.3. O fornecedor declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global do grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

11.2.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

ou

11.2.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

11.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lima Duarte, __/__/____.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeito(a)

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/20__

O(A) Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ nº 18.338.186/0001-59, com sede na Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, Lima Duarte, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Elenice Pereira Delgado Santelli a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 131/2026 - Pregão Eletrônico nº 49/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o _____, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será , contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Lima Duarte, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lima Duarte.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Lima Duarte, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.30.00.2.11.01.18.541.0002.2.0085.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lima Duarte, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Lima Duarte divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Lima Duarte) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lima Duarte, __/__/20__.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeito(a)

Representante Legal
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Aquisição de rações para cães, gatos e peixes, caixas de transporte, coleiras, gaiolas tipo gatoeira, shampoo antiparasitário e demais materiais destinados ao manejo, contenção, transporte, proteção e bem-estar animal, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lima Duarte/MG, incluindo a execução das ações previstas nas Emendas Impositivas nº 252 e nº 299., conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza da contratação, uma vez que os materiais serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Considerando que a demanda pelos itens varia em razão das ações de resgate, acolhimento, transporte, alimentação e atendimento de animais sob responsabilidade do Município, não é possível definir com precisão o quantitativo a ser adquirido em cada momento. Assim, o SRP proporciona maior flexibilidade na gestão dos estoques, evitando aquisições em excesso ou insuficientes.

Além disso, o Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização dos gastos públicos, reduzindo custos com armazenamento, minimizando desperdícios e permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a utilização do SRP mostra-se a alternativa mais eficiente e econômica para atender às necessidades da Secretaria, garantindo o fornecimento contínuo dos materiais indispensáveis às ações de proteção, manejo e bem-estar animal, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

2 - Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objetivo garantir o fornecimento de rações e materiais destinados ao manejo, contenção, transporte, alimentação e bem-estar animal, essenciais ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Os itens serão utilizados no atendimento de cães, gatos e peixes sob responsabilidade do Município, bem como nas ações de resgate, acolhimento, transporte, contenção, alimentação e cuidados com animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou risco, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

A contratação contempla recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 252, de autoria do Vereador Thiago Junior da Silva, no valor de R\$ 5.000,00, destinada à aquisição de materiais para ações de defesa e proteção da causa animal, visando fortalecer as atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Também contempla recursos da Emenda Impositiva nº 299, de autoria do Vereador Fábio Pereira Vieira, no valor de R\$ 2.000,00, oriundos de crédito adicional decorrente de alteração orçamentária motivada por impedimento técnico na execução do objeto originalmente previsto, em razão da não apresentação do Plano de Trabalho pela entidade inicialmente beneficiária. Assim, os recursos foram redirecionados para a aquisição de materiais e insumos destinados às ações de proteção, cuidado e bem-estar animal no Município.

Os recursos remanescentes necessários para execução da contratação serão custeados com recursos próprios do Município.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá o fornecimento dos materiais de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando o desabastecimento, reduzindo custos com armazenamento e assegurando o atendimento contínuo das demandas durante a vigência da ata de registro de preços.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, assegurando condições adequadas para o manejo, contenção, transporte, alimentação e bem-estar dos animais, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - Registre-se que eventuais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, serão tratados no tópico 14 deste estudo, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

Não há outros requisitos específicos para a presente contratação além daqueles já previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

5 - Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de mercado, constatando-se a existência de diversas empresas aptas ao fornecimento de rações para cães, gatos e peixes, caixas de transporte, coleiras, gaiolas tipo gatoeira, shampoo antiparasitário e demais materiais destinados ao manejo, contenção, transporte, proteção e bem-estar animal.

Verificou-se que os itens pretendidos são bens de natureza comum, amplamente comercializados por fornecedores especializados, o que possibilita ampla concorrência entre os licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Diante desse cenário, concluiu-se que a realização de licitação na modalidade adequada, utilizando o Sistema de Registro de Preços, é a solução mais vantajosa, permitindo aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, inclusive para atendimento às ações previstas nas Emendas Impositivas nº 252 e nº 299, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6 - Descrição da solução como um todo

A solução contempla o fornecimento de produtos de qualidade, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo condições adequadas para o atendimento aos animais sob responsabilidade do Município, bem como para a execução das ações de resgate, acolhimento, contenção, transporte e proteção animal.

A contratação também contribuirá para a execução das ações previstas nas Emendas Impositivas nº 252 e nº 299, destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, busca-se assegurar maior eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade nas aquisições e continuidade do abastecimento, permitindo que os materiais sejam fornecidos conforme a demanda da Secretaria, evitando desperdícios e a formação de estoques desnecessários.

6.2 - Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens de consumo e materiais permanentes de baixa complexidade, que não demandam serviços de manutenção ou assistência técnica.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Ração seca completa para cães adultos, de boa qualidade, balanceada, com níveis nutricionais adequados, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	70
02	Ração seca completa para cães filhotes, balanceada, com nutrientes adequados ao crescimento, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	30
03	Ração seca completa para gatos adultos, balanceada, embalagem original de 25 kg, lacrada, contendo data de fabricação, prazo de	Saco	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.		
04	Ração extrusada para peixes, contendo no mínimo 32% de proteína bruta, adequada às espécies atendidas pelo Município, em embalagem original, lacrada, com identificação do fabricante e contendo data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega e registro no órgão competente, quando aplicável.	Saco	05
05	Caixa de transporte em material plástico resistente, com ventilação lateral, porta frontal com trava de segurança, alça para transporte e dimensões compatíveis com o tamanho nº 5.	Unidade	02
06	Caixa de transporte em material plástico resistente, apropriada para gatos adultos, com ventilação, porta com trava de segurança e alça para transporte.	Unidade	02
07	Gaiola tipo gatoeira para captura humanitária de gatos, confeccionada em aço galvanizado ou material resistente à corrosão, com sistema de fechamento automático, alça para transporte e dimensões compatíveis com animais adultos.	Unidade	01
08	Coleira confeccionada em nylon ou material resistente, ajustável, com fecho reforçado e argola metálica para guia, indicada para cães de porte médio.	Unidade	04
09	Shampoo veterinário antiparasitário para cães e gatos, frasco de 500 ml, registrado no órgão competente, com prazo de validade mínimo de 12 meses na data da entrega.	Unidade	10
10	Caixa de transporte para cães de grande porte, confeccionada em material plástico de alta resistência, reforçada, com travas de segurança, sistema de ventilação lateral, alça para transporte, piso resistente, porta metálica ou de material reforçado, indicada para cães de grande porte, com capacidade mínima de 35 kg ou equivalente.	Unidade	01

As quantidades estimadas foram definidas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, considerando o histórico de consumo, a demanda prevista para atendimento aos animais sob responsabilidade do Município, as ações de resgate, acolhimento, manejo, contenção, transporte e bem-estar animal, bem como a execução das ações previstas nas Emendas Impositivas nº 252 e nº 299.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Os quantitativos também levaram em consideração a previsão de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, buscando garantir o abastecimento dos materiais sem comprometer a economicidade da contratação.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos representam uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos itens registrados, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

Os quantitativos foram estimados com base no levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

7.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 24.673,06 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e seis centavos)..

Conforme pesquisa de preços realizada, considerando a média dos valores obtidos junto aos fornecedores consultados e demais parâmetros admitidos pela legislação vigente.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução será parcelada por itens, considerando que os materiais a serem adquiridos possuem natureza distinta, são independentes entre si e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo ao resultado da contratação.

O parcelamento amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, possibilitando que cada licitante participe apenas dos itens que comercializa. Dessa forma, favorece-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária. Essa sistemática evita a formação de estoques excessivos, reduz o risco de desperdícios, especialmente de produtos com prazo de validade, e proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Assim, conclui-se que o parcelamento da solução é técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência e do interesse público.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Não há contratações correlatas ou interdependentes em andamento que interfiram na presente contratação. A aquisição possui autonomia administrativa e atende às necessidades próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, sendo compatível com o planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária e com as ações voltadas à proteção, manejo e bem-estar animal. pelo(a) Município de Lima Duarte.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Pretende-se assegurar o fornecimento contínuo de rações e materiais destinados ao manejo, contenção, transporte, proteção e bem-estar animal, garantindo o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de forma eficiente e planejada.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando compras desnecessárias, reduzindo custos com armazenamento, minimizando desperdícios e promovendo melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

Espera-se, ainda, maior agilidade no atendimento das ações de resgate, acolhimento, transporte e cuidados com os animais sob responsabilidade do Município, assegurando a continuidade dos serviços e a execução das ações previstas nas Emendas Impositivas nº 252 e nº 299.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros, proporcionando maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução das políticas públicas voltadas à proteção e ao bem-estar animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

13 - Providências a serem Adotadas

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária dispõe de estrutura e equipe aptas para o recebimento, conferência, armazenamento e fiscalização do fornecimento dos materiais.

14 - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, por se tratar da aquisição de bens de consumo destinados às ações de manejo, proteção e bem-estar animal.

Como medida mitigadora, a Administração orientará para o uso racional dos materiais adquiridos, evitando desperdícios, e promoverá o descarte ambientalmente adequado das embalagens e demais resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Após a realização dos estudos técnicos e da análise das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e administrativo.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

A solução proposta, por meio do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada para atender às demandas da Administração, possibilitando aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade, garantindo maior eficiência, economicidade, competitividade e continuidade das ações de manejo, proteção e bem-estar animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Além disso, a contratação está alinhada ao interesse público e às ações previstas nas Emendas Impositivas nº 252 e nº 299, bem como ao planejamento da Secretaria, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à causa animal.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para Registro de Preços, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Lima Duarte, 08/07/2026

PEDRO AUGUSTO DE PAULA CAMPOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Lima Duarte, 08/07/2026

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeito(a)